



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 232 / GABI / 2022

Ponte Nova, 11 de abril de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
Antônio Carlos Pracatá de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROTOCOLO GERAL 431/2022
Data: 13/04/2022 - Horário: 17:15
Administrativo

Assunto: Resposta ao ofício nº 211/2022/SAPL/DGRI.

Senhor Presidente:

Em resposta referente ao **Of. 211/2022/SAPL/DGRI - Requerimento nº 65/2022, protocolada sob o nº 299/2022**, de autoria dos Vereadores Wellerson Mayrink de Paula e Paulo Augusto Malta Moreira, solicitando informar qual a taxa de evasão escolar observada após o retorno e quais as providências tomadas a respeito; e se há atualmente profissionais psicólogos e nutricionistas atuando na Rede Municipal de Educação, esclarecendo quantos são e em quais unidades escolares atuam; se a estratégia articulada para execução de políticas voltadas ao bem estar mental dos educadores e educadoras e solicita ainda relatório contendo informações sobre a merenda escolar oferecida após retorno presencial.

Informamos que segue anexo Ofício 075/2022/SEMED, contendo todos os esclarecimentos solicitados.

Atenciosamente,


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

OFÍCIO n. 075/2022/Semed

ASSUNTO: Faz resposta ao ofício 211/2022/SAPL/DGRI

Para: Câmara de Vereadores.
At. Antônio Carlos Pracatá de Sousa,
Presidente

Em resposta ao Ofício em epígrafe dessa Casa do Povo, temos a informar o que segue:

1. Taxa de evasão

A evasão escolar ocorre quando um aluno, reprovado ou aprovado, não efetua a (re)matrícula para dar continuidade aos estudos. É diferente do abando escolar, que ocorre quando o aluno deixa de frequentar as aulas durante um ano letivo. Dessa forma, a evasão do ano letivo de 2022 somente poderá ser verificada quando do final do período de (re)matrículas no ano seguinte (2023). É preciso observar aquele que não renovou ou não se matriculou e não solicitou transferência.

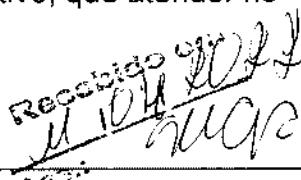
Já a evasão escolar de 2021 pode ser verificada, já que o período ordinário de (re)matrículas em 2022 foi concluído. O término desse levantamento está previsto para até 30 de abril/2022, considerando prazo para busca ativa em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Superintendência Regional de Ensino, Conselho Tutelar e outros organismos.

Salienta-se que as escolas têm esmerado no combate ao abandono escolar, a fim de que não evolua para a evasão. Acompanhamento sistemático da frequência, notificação dos responsáveis legais e acionamento do Conselho Tutelar conforme preconizado pelo art. 12 da LDB são algumas das principais medidas. Dessa forma, levantamentos preliminares dão conta que o índice de evasão será próximo de zero.

2. Psicólogo

Atualmente, a Semed conta com 2 (dois) psicólogos escolares, sendo um contratado para o projeto piloto da Escola Cívico-Militar (EM Reinaldo Alves Costa), nos termos da Lei Municipal 4.310/2019; e outro, efetivo, que atender no Caedes.

3. Nutricionista


Endereço: Rua Cantídio Drumond, 92, Centro
Ponte Nova, Minas Gerais - CEP: 35430006
Email: semed@pontenova.mg.gov.br Tel: (31) 3817-6939



A Secretaria Municipal de Educação conta com um nutricionista, efetivo, responsável pela Merenda Escolar de todas as escolas da rede municipal acompanhado por estagiários.

4. Estratégia articulada com a Secretaria Municipal de Saúde

A Secretaria Municipal de Saúde conta hoje com psicólogos em atendimento a atenção primária (atendimento em grupo) e secundária (atendimento individual) e que estão disponíveis ao atendimento dos educadores. Havendo a demanda, essa é direcionada de acordo com as características do tipo de atendimento.

5. Merenda Escolar

Informamos que nosso atendimento de merenda escolar é pautado na legislação vigente do PNAE, já disponibilizando uvas-passas como fonte alternativa de açúcar; polvilho doce e azedo; farinha com fermento; cacau em pó para substituir achocolatado; gelatina e mistura para bolo; tudo conforme Resolução 06/2020 do Ministério da Educação. Para atendimento às crianças até 3 anos de idade, foi enviado também cardápios com receitas para facilitar o uso dos alimentos novos. Segue anexo cardápio com os alimentos fornecidos às escolas.

Para executar o PNAE, a Lei n. 11.947, de 16 de junho de 2009, institui as diretrizes da alimentação escolar. E a fim de regular a execução do PNAE, o FNDE publicou a Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020 (anexa), que dispõe sobre a operacionalização do atendimento da alimentação escolar aos educandos da educação básica.

Atenciosamente,

Ponte Nova, 11 de abril de 2022.

Keila Aparecida Izidório Lacerda,
Secretaria Municipal de Educação.

Keila Aparecida Izidório Lacerda
Secretaria Municipal de Educação
CPF [REDACTED] 896.036 [REDACTED]